



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

**INSTRUÇÃO Nº 04/2017 - SEED/SUED**

**Assunto:** critérios para a organização da Educação Infantil e emissão de documentos escolares para alunos de 4 e 5 anos de idade nas instituições de ensino vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino, conforme Deliberação nº 02/14 - CEE.

A Superintendência da Educação, no uso de suas atribuições, e considerando:

- a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- a Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Resolução CNE/CEB nº 05/09, que *fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil*;
- a Deliberação nº 02/14 - CEE, que estabelece normas e princípios para a Educação Infantil no Sistema de Ensino do Estado do Paraná;
- a necessidade de estabelecer critérios para a organização da Educação Infantil e a emissão de documentos escolares, para alunos de 4 e 5 anos de idade, nas instituições de ensino vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino, conforme Deliberação nº 02/14 - CEE, emite a seguinte:

**INSTRUÇÃO**

**1. Finalidades e objetivos**

**1.1** A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, constitui direito inalienável das crianças do nascimento aos 5 (cinco) anos de idade.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

**1.2** A matrícula na Educação Infantil é obrigatória para todos a partir dos 4 (quatro) anos de idade.

**1.3** A Educação Infantil deve ser oferecida em Centros de Educação Infantil ou instituições que ofereçam outras etapas/níveis de ensino, públicas ou privadas, desde que atendam as condições de funcionamento e exigências contidas na Deliberação nº 02/14 - CEE.

**1.4** Os Centros de Educação Infantil devem ser organizados em Creches, para atendimento de crianças do nascimento aos 3 (três) anos de idade, e em Pré-Escolas para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade.

## **2. Estrutura e organização**

**2.1** A Educação Infantil pode organizar-se em anos, ciclos, semestres, alternância de períodos de estudos, com base na idade, no desenvolvimento e em outros critérios, sempre que o interesse do processo de ensino e aprendizagem assim o recomendar.

**2.2** A organização de grupos infantis, de crianças de 4 anos (Infantil 4) e crianças de 5 anos (Infantil 5), deve respeitar as condições concretas de desenvolvimento das crianças, bem como os espaços físicos, equipamentos e materiais pedagógicos tendo como parâmetro até 20 (vinte) crianças por professor/a.

**2.3** A carga horária mínima anual da Educação Infantil é de 800 (oitocentas) horas distribuídas em um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional. O atendimento diário deve ser no mínimo de 4 (quatro) horas, para o turno parcial e de 7 (sete) horas, para o turno integral.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

**2.4** A frequência deve ser de no mínimo 60% (sessenta por cento) do total de dias letivos, contados após a matrícula, sem que isto seja impeditivo para o prosseguimento dos estudos. A frequência deve ser monitorada e quando constatada irregularidade e/ou presença inferior, a instituição de ensino deverá comunicar o Conselho Tutelar.

### **3. Projeto Político-Pedagógico**

**3.1** A instituição de ensino que oferta Educação Infantil deve elaborar seu Projeto Político-Pedagógico, conforme Deliberação nº 02/14 - CEE, buscando por meio das interações e brincadeiras a apropriação dos conhecimentos dos diversos campos do saber (Campos de Experiências) e do cotidiano das crianças, descritos na Resolução CNE/CEB nº 05/09.

**3.2** A avaliação na Educação Infantil deve ter uma dimensão formadora, com acompanhamento do processo contínuo de desenvolvimento do aluno e da apropriação do conhecimento, como suporte para a ação educativa. A avaliação do processo de aprendizagem deve subsidiar o/a professor/a e a instituição de ensino e ser o indicador da necessidade de intervenção pedagógica, sem possuir caráter seletivo que levem à retenção de alunos no ingresso ao Ensino Fundamental.

### **4. Regimento Escolar**

**4.1** As instituições de ensino devem contemplar no Regimento Escolar a forma de matrícula, de transferência, o sistema de avaliação da aprendizagem, e como serão arquivados os documentos escolares.

**4.2** As instituições que ofertam Educação Infantil manterão sob sua guarda a documentação escolar de seus alunos, sendo que os registros descritivos e a frequência escolar fazem parte da documentação escolar, a ser expedida ao término da Educação Infantil ou nos casos de transferência.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

**4.3** Os registros descritivos elaborados durante o processo educativo em formato de Pareceres Descritivos devem conter os diferentes aspectos do desenvolvimento e da aprendizagem dos alunos.

**4.4** Os Pareceres Descritivos devem explicitar os diferentes aspectos do desenvolvimento dos alunos e serem elaborados em tempos regulares (bimestralmente, trimestralmente, semestralmente ou outros) conforme definido pela instituição de ensino.

**5. Documentos escolares**

**5.1** Os documentos escolares obrigatórios para todas as instituições de ensino são: Requerimento de Matrícula, Parecer Descritivo, Ficha Individual, Histórico Escolar, Livro Registro de Classe e Relatório Final.

**5.2** Os documentos escolares da Educação Infantil disponíveis para instituições de ensino que utilizam o Sistema Estadual de Registro Escolar - SERE são: Ficha Individual, Histórico Escolar e Relatório Final (Anexos I, II e III), e o Parecer Descritivo deve seguir as normas e princípios da Deliberação nº 02/14 - CEE.

**5.3** As instituições de ensino que não utilizam o Sistema Estadual de Registro Escolar deverão solicitar a aprovação de modelos de documentos ou cessão de uso à Coordenação de Documentação Escolar/DLE/SEED, via processo.

**6. Preenchimento dos documentos escolares**

**a - Ficha Individual - Anexo I:**



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

- campo **Dados da Instituição de Ensino**: registrar de acordo com a Vida Legal do Estabelecimento;

- campo **Dados Pessoais do Aluno**: registrar de acordo com os documentos pessoais apresentados;

- campo **Interações e Brincadeiras/Campos de Experiências**: registrar conforme definido no Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino;

- campo **Aproveitamento/Assiduidade**: registrar de acordo com a periodicidade definida no Regimento Escolar (bimestre, trimestre, semestre, outros);

- campo **Avaliação**: registrar APD - Avaliação através de Parecer Descritivo;

- campo **Nº de dias letivos (total)**: registrar o total de dias letivos de acordo com a Matriz Curricular da instituição;

- campo **Nº de faltas (total)**: registrar o número de faltas total do ano letivo;

- campo **% de frequência no final do Período Letivo**: registrar a porcentagem de frequência no final ano letivo;

- campo **Resultado Final**: registrar PC - Progressão Continuada;

- campo **Síntese do Sistema de Avaliação**: Avaliação através de Parecer Descritivo - APD - e frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de dias letivos, sem implicativo para o prosseguimento dos Estudos, conforme a Deliberação nº 02/14 - CEE.

- campo **Observação**: PC - Progressão Continuada Educação Infantil, conforme Resolução CNE/CEB nº 05/09 e Deliberação nº 02/14 - CEE.

**b - Histórico Escolar - Anexo II:**

- campo **Dados da Instituição de Ensino**: registrar de acordo com a Vida Legal do Estabelecimento;



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

- campo **Ato Oficial do Estabelecimento**: autorização de funcionamento ou Credenciamento/Renovação do Credenciamento, conforme Vida Legal da instituição de ensino;

- campo **Ato oficial do Curso**: Ato Oficial do curso Educação Infantil, conforme Vida Legal da Instituição de Ensino;

- campo **Dados Pessoais do Aluno**: registrar de acordo com os documentos pessoais apresentados;

- campo **Interações e Brincadeiras/Campos de Experiências**: conforme definido no Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino;

- campo **Infantil 4 e Infantil 5**: APD - Avaliação através de Parecer Descritivo;

- campo **Resultado**: PC - Progressão Continuada;

- campo **Total horas**: registrar de acordo com a oferta;

- campo **Síntese do Sistema de Avaliação**: Avaliação através de Parecer Descritivo - APD - e frequência mínima 60% (sessenta por cento) do total de dias letivos, sem implicativo para o prosseguimento dos estudos, conforme a Deliberação nº 02/14 – CEE;

- campo **Observação**: PC - Progressão Continuada Educação Infantil, conforme Resolução CNE/CEB nº 05/09 e Deliberação nº 02/14 - CEE;

- campo **Certificado de Conclusão**: para o aluno que concluiu o Infantil 4 - o campo certificação deverá ser anulado e para o aluno que concluiu o Infantil 5: registrar o nome do aluno, RG e UF.

**c - Relatório Final - anexo III:**

- campo **Dados da Instituição de Ensino**: registrar de acordo com a Vida Legal do Estabelecimento;

- campo **Ato oficial do curso**: registrar o ato oficial do curso Educação Infantil, conforme Vida Legal da Instituição de Ensino;



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

- campo **Campos de Experiências**: registrar conforme definido no Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino;
- campo **Resultado Final**: registrar PC ou TRANSFERIDO, ou DESISTENTE;
- campo **Síntese do Sistema de Avaliação**: Avaliação através de Parecer Descritivo - APD e frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de dias letivos, sem implicativo para o prosseguimento dos estudos, conforme a Deliberação nº 02/14 - CEE;
- campo **Observação**: PC - Progressão Continuada Educação Infantil, conforme Resolução CNE/CEB nº 05/09 e Deliberação nº 02/14 - CEE.

7. Os casos omissos serão resolvidos pela SEED/SUED.

Curitiba, 24 de janeiro de 2017.

Fabiana Cristina Campos  
**Superintendente da Educação**